



*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

*“Autoriza a substituição de benefício concedido aos servidores da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP, e dá outras providências”.*

**JOSÉ ALCIDES ROSATTI**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a substituição do benefício concedido aos servidores da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP, consistente em uma Cesta Básica, pelo Vale Alimentação (Ticket), nos termos e termos e condições da presente lei.

**Art. 2º** - O Vale Alimentação será devido a todos os servidores da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP, concursados ou comissionados, excetuando os agentes políticos.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP fica responsável pela elaboração, distribuição, controle e custeio do Vale Alimentação.

**Art. 4º** - O valor inicial do Vale Alimentação será fixado em conformidade com o valor da última licitação de fornecimento de cesta básica dos servidores da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP, sendo atualizado anualmente, por Ato da Mesa, no mês de Janeiro, pelo IGPM (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo.

**§1º** - O Vale Alimentação, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de concessão, será pago proporcionalmente.

**§2º** - O benefício mencionado no "caput" deste artigo não integrará a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito.



*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

§3º - O Vale Alimentação não poderá ser utilizado para compra de bebidas alcoólicas ou tabaco.

**Art. 5º** - O vale alimentação de que trata a presente lei será concedido mediante o fornecimento de cartão eletrônico magnético ou instrumento equivalente, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais para a aquisição de gêneros alimentícios, podendo ser fornecidos através de convênios com administradoras desse benefício.

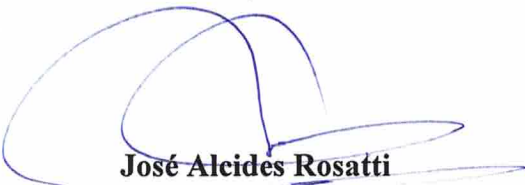
**Parágrafo Único** - Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referidos no "caput" deste artigo, ou haver atraso na sua emissão, o vale alimentação poderá ser excepcionalmente disponibilizado em pecúnia, hipótese na qual igualmente não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando em seus salários para nenhum efeito.

**Art. 6º** - Fica autorizado através da presente lei a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de negócios, consistentes no fornecimento, administração, gerenciamento e abastecimento de cartões eletrônicos magnéticos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados (Vale Alimentação), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Luiz Antônio/SP.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, parte reservada ao Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 67, de 16 de maio de 2003, e o art. 64 da Lei Complementar n.º 77, de 01 de março de 2004.

Luiz Antônio, 05 de dezembro de 2012.

  
**José Alcides Rosatti**  
**Prefeito do Município**